



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº436, de 30 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Rota do Yucumã - CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando os seguintes fins:

I - Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II - promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III - incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMBRATUR;

IV - planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

V - implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI - prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PULCRADA NO LUGAR DE
CONTUM. EM 30 / 05 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768.232.100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.2º. O município de Coronel Barros integrará pessoa jurídica, juntamente com outros municípios da região.

Art.3º. É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art.4º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) destinado a viabilizar a participação do município no Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região Noroeste Colonial, com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Sec.Mun.Agric.Indus.Comércio e Desenvolvimento
01.11.65.363.2.046 - MANTER O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ
Rubrica: 4.3.2.4. - Transf. a Intituições Multigovernamentais.....R\$ 560,00


Art.5º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o Executivo, da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.Saúde e Assistência Social
05.13.75.428.2.023 - MANTER CONVENIO C/SOC.HOSP.CEL DICO
Rubrica:3.2.3.3.- Contribuições Correntes.....R\$ 560,00

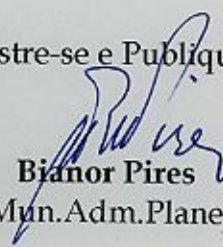
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


BIANOR PIRES
Sec.Mun.Adm.Planej.Fihan.